

CONTRATO 0192/2014
PROCESSO N.º 952.2014.00022
CONTRATAÇÃO DIRETA – EXCLUSIVIDADE FORNECEDOR
FULCRO ART. 25, I DA LEI 8.666/93

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, por seus diretores infrafirmados, e a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Praça Doutor Mauricio Cury, n.º 132, 1º andar, sala 11, Centro, São José dos Campos/SP, CEP.: 12.209-520, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.393.181/0001-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo o Sr. **ENÉAS ROGRIGUES BRUM**, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 21.262.233-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 866.325.158-00, na forma do Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, firmam o presente contrato para execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE SOFTWARE ARCGIS**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 952.2014.00022, sendo a contratação com fulcro no art. 25, I, da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES À ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE ARCGIS**.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como nele transcrito:
 - 1.2.1 Proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/07/2014, ANEXO I;
 - 1.2.2 Certidão de Exclusividade no fornecimento e distribuição do software ARCGIS no Brasil, ANEXO II.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** estarão obrigadas a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

- 2.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** é de **R\$ 356.709,38 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser pago em parcela única por parte da **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após a entrega das licenças de software especificadas na Proposta Comercial - Anexo I, bem como da respectiva Nota Fiscal e demais documentos necessários ao faturamento.
- 2.2 Nos preços unitários e totais proposto pela **CONTRATADA** deverão estar incluídas, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, incluindo:
- 2.2.1 Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela CESAN;
 - 2.2.2 Mão-de-obra especializada;
 - 2.2.3 Transportes, estadias e deslocamentos em geral;
 - 2.2.4 Equipamentos e ferramentas necessárias
 - 2.2.5 Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao INSS (Imposto sobre SERVIÇOS) a legislação Municipal correspondente;
 - 2.2.6 Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
 - 2.2.7 Licenças em geral;
 - 2.2.8 Impostos;
 - 2.2.9 BDI composto de:
 - a) Administração Central;
 - b) Administração Local composta de:
 - b.1) Crachás de identificação;
 - b.2) Vale Transporte;
 - b.3) Exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista
 - b.4) Treinamentos diversos;
 - b.5) Equipamentos e serviços relativos a comunicação de dados entre os empregados da própria contratada e para integração com o ambiente computacional da **CESAN**;
 - b.6) Infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte técnico no período de vigência do Contrato;
 - b.7) Despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na execução dos serviços, além de outras despesas correlatas.
 - c) Impostos previstos por Lei;
 - d) Lucros.
- 2.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.
- 2.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm da receita própria da **CESAN**, através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência e execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso IV, da lei 8.666/93.
- 4.2 A **CONTRATADA** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer sem ônus, quaisquer outras atualizações das licenças de software ARCGIS, que sejam de propriedade da **CESAN** e que venham a ser lançadas durante esse período.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação à **CESAN** de nota fiscal, sem emenda ou rasura, devidamente aprovada pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar os valores estabelecidos no item 2.1 deste Contrato e depois de conferidas e visadas, será encaminhada para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento.
- 5.2 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.3 O valor correspondente à nota fiscal vencida e não paga pela **CESAN** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 5.4 O pagamento da multa de mora à **CONTRATADA** será efetuado pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 5.5 No recebimento da nota fiscal será realizada uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- 5.5.1 Verificação da data de emissão e validade do CND do INSS;
 - 5.5.2 Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS

5.5.3 Verificação da data do comprovante de Inscrição no Cadastro da CONTRATADA no ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) município(s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico dos serviços se os mesmos serão executados em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nesses municípios;

5.5.4 Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS" no anverso da nota fiscal, consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

5.6 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

6.1 A **CESAN** se obriga a:

6.1.1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, relacionadas com o objeto deste **CONTRATO**, quando solicitadas, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

6.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Clausula Quinta – Pagamentos, deste **CONTRATO**;

6.1.3 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título que seja, nem dar garantia, por qualquer meio, nem se propor a transferir ou dar em garantia os direitos exclusivos do software da **CONTRATADA** ou mesmo a documentação técnica;

6.1.4 - Informar à **CONTRATADA** a publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

6.1.5 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

6.1.6 - Fornecer à **CONTRATADA** toda a descrição dos serviços a serem executados, contendo informações e referências suficientes de modo a facilitar a execução dos mesmos;

6.1.7 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CESAN** se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à **CONTRATADA**, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observações:

- a) A **CESAN** está autorizada a fazer cópia das licenças exclusivamente para atender aos seus padrões de segurança relativos aos meios de armazenamento de dados e programas;
- b) A utilização de tais cópias está autorizada exclusivamente em caso de problemas com os originais fornecidos, obedecidas as demais condições previstas neste **CONTRATO**. A **CESAN** declara-se ciente de que qualquer violação a esta norma constitui transgressão aos direitos da **CONTRATADA**, de forma que assumirá a responsabilidade legal e contratual pelo seu eventual descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 Garantir, a boa fé e no melhor de seu conhecimento, que as licenças de software que venham a ser fornecidas não violam qualquer direito de terceiros, pelo que protegerá a **CESAN** contra todas as reclamações ou reivindicações a eles relacionadas, nos limites do contrato;

7.1.2 Caso os direitos autorais sobre as licenças de software fornecidas sejam alienados, a **CONTRATADA** fica obrigada a assegurar a continuidade de atendimento à **CESAN** nos termos deste Contrato;

7.1.3 Manter a **CESAN** permanentemente informada acerca de novas versões das licenças ARCGIS, colocando-as à sua disposição, bem como a documentação de todas as alterações realizadas pelas mesmas;

7.1.4 Juntamente com a nova versão e sendo necessário, serão fornecidas novas vias da documentação técnica, sem ônus adicionais;

7.1.5 A **CONTRATADA** será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata o presente Contrato e responderá pela qualidade dos mesmos e cumprimento do prazo de execução;

7.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do presente Contrato;

7.1.7 Disponibilizar uma equipe devidamente capacitada para a execução de todos os serviços contratados;

7.1.8 Responsabilizar-se às suas expensas, pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;

7.1.9 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas, aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com o presente contrato;

7.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CESAN em prazo inferior a 05 (cinco) dias, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

7.1.11 Levar imediatamente ao conhecimento da CESAN qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.12 Atender de imediato às solicitações da CESAN, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los nos prazos legais, a contar da notificação;

7.1.13 Disponibilizar e manter atualizada toda a documentação técnica, sem ônus adicionais para a CESAN;

7.1.14 Manter o sigilo sobre todas as informações prestadas pela CESAN;

7.1.15 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por Lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas. A remuneração dos mesmos deverá estar de acordo com a Categoria Sindical a que estiverem filiados;

7.1.16 A contratada deverá manter durante todo o período de execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a celebração desta contratação.

7.1.17 A **CONTRATADA** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer sem ônus, quaisquer outras atualizações das licenças de software ARCGIS, que sejam de propriedade da CESAN e que venham a ser lançadas durante esse período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos nos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2 A **CESAN** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos **SERVIÇOS** já executados até a data da rescisão, se aceitos pela fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

8.3 A forma de rescisão do **CONTRATO**, **bem ainda** as suas consequências estão elencadas na Legislação que rege esta contratação e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

9.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

9.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

9.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

9.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.4.

9.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

9.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos a **CONTRATADA**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.

9.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

10.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da lei.

11.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio da Unidade da **CESAN** responsável pela Fiscalização dos **SERVIÇOS** contratados, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme Resolução 5.304/2011 da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – R-DDS**.

13.2 A validação e acompanhamento dos serviços serão realizados pelo Analista de Sistemas da CESAN, juntamente com o usuário, objetivando auxiliar a gestão do atendimento do serviço demandado com os serviços executados.

13.3 A conclusão do serviço será efetivada com a assinatura do usuário em cada atividade relacionada, subscrita pelo Analista de Sistemas indicado pela CESAN, no

Termo de Aceite emitido pela Contratada. O aceite ou não deverá ser repassado para a CONTRATADA em, no máximo, 72 horas.

- 13.4 O pagamento do serviço realizado está condicionado ao aceite formal da **CESAN**, que não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento. A ausência de manifestação formal por parte da **CESAN** implicará na aceitação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

- 14.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

SANDRA SILY

Diretora Presidente da CESAN
CPF n.º 526.350.077-72

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF n.º 479.365.767-20

ENÉAS RODRIGUES BRUM

Diretor Executivo da Contratada
CPF n.º 866.325.158-00

TESTEMUNHAS:

1)

2)